



## REGULAMENTO PARA CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLOS ENTRE A JUNTA DE FREGUESIA E TERCEIROS

A Lei 75/2013, de 12 de Setembro estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Prevê a alínea g) do nº 1 do Artigo 9º à mencionada lei que compete à Assembleia de Freguesia “ autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação”; assim como prevê a alínea h) do nº 1 do artigo 9º “ Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores; Prevê também a alínea i) do mesmo número e artigo, Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvasse a sua utilização pela comunidade local”, a alínea j) do nº 1 do artigo 9º “Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas” e por fim alínea j) do artigo 25º da mencionada lei que compete à Assembleia Municipal “ deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”;

Torna-se necessário que os protocolos celebrados pela junta sejam tratados de uma forma célere e estabeleçam uma maior proximidade e articulação com a população, instituições, entidades públicas ou privada e a Câmara Municipal.

Pelas razões supra citadas revela-se necessário um instrumento onde se estabeleçam as regras de forma simples, clara e transparente, visando uma adequada articulação dos apoios a atribuir com vista a que não se dificulte à promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações e da Junta de Freguesia.

Atendendo à forma de organização dos órgãos da administração local, nomeadamente aos normativos que regulam as reuniões e sessões ordinárias dos mesmos, entende-se que órgão que melhor permitirá a promoção e salvaguarda dos referidos interesses de forma a tornar exequível a celebração de tais protocolos será a Junta de Freguesia;



Assim, tendo em conta tudo o supra referido, é aprovado o presente regulamento, dando cumprimento ao disposto nas alíneas g), h), i), j) do nº 1 do artigo 9º da lei nº 75/2013 e alínea j) do artigo 25º da presente lei.

### Artigo 1.º

#### Objeto

O presente regulamento visa estabelecer as formas de celebração de protocolos da junta de freguesia, que se poderão consubstanciar em apoios financeiros, materiais ou de recursos humanos.

### Artigo 2.º

#### Princípios

A celebração de protocolos entre a Junta de Freguesia e terceiros são apreciados e aprovados tendo em conta os princípios da igualdade; da não discriminação; da prossecução do interesse público; da estabilidade; da prestação de serviço público; da necessidade e suficiência de recursos; da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos e da complementaridade.

### Artigo 3.º

#### Celebração de Protocolos

- 1 – Os protocolos serão concertados por escrito entre as diversas entidades públicas ou privadas e ratificados pelo Executivo da Junta.
- 2 – Os mesmos serão sujeitos a apreciação e aprovação em reunião do Executivo da Junta de Freguesia.
- 3 – Todos os protocolos terão o devido acompanhamento e avaliação do executivo que avaliará da sua eficácia e cumprimento.
- 4 – As circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente o Executivo da Junta, o Presidente pode aprovar os protocolos, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.



João  
Helder

Leus  
Pires  
E

#### Artigo 4.º

##### Informação

Ao abrigo do presente Regulamento, a Junta de Freguesia dará conhecimento de todos os protocolos à Assembleia de Freguesia através de relatório trimestral.

#### Artigo 5.º

##### Entrada em Vigor

O presente Regulamento para celebração de protocolos entre a Junta de Freguesia e Terceiros entra em vigor após aprovação pelo órgão deliberativo e publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

Aprovado em reunião da Junta de Freguesia, 12 de Novembro de 2017

Órgão Executivo;

Presidente: José Manuel Fernandes Henriques

Secretário: Bruno Gonzalo Martins da Silva

Tesoureiro: Paula Elisabete Gonçalves Henriques

11 de Dezembro de 2017

Órgão Deliberativo;

Presidente: João Manuel Carvalho Silva

Secretário: Beatriz Maria Silva Rolo

Secretário: Paula Carolina Simões Santos